CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls._____

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, **DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

Institui o auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Gurupi, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1 Fica instituído a todos os servidores da Câmara Municipal de Gurupi, independentemente da natureza do cargo, da jornada individual de trabalho e da unidade administrativa em que esteja lotado, o auxílio-alimentação correspondente ao valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), desde que o servidor esteja efetivamente no exercício do respectivo cargo.

§ 1° O auxílio-alimentação de que trata o *caput* destina-se a subsidiar as despesas de alimentação do servidor, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque.

§ 2° O beneficio ora concedido tem caráter exclusivamente indenizatório, não integrando a remuneração do servidor a qualquer título e para qualquer feito, com vigência temporária de dez meses, ou seja, de 1° de fevereiro a 31 de dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado a critério das Mesas Diretoras que a esta sucederem.

§ 3° Os servidores farão jus ao Auxílio-Alimentação ora instituído na proporção dos dias efetivamente trabalhado, salvo nas hipóteses de afastamento a serviço, com percepção de diárias e de ausências devidamente justificadas.

§ 4° Considerar-se-á para desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 5° Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento, conferências, congressos ou outros eventos similares, deslocamento da sede.

Art. 2° Na hipótese de prorrogação do beneficio para outra legislatura e em outros mandados de Mesas Diretoras fica estabelecida a obrigatoriedade do reajuste do valor estabelecido do artigo 1°. desta resolução, anualmente, com base no índice da inflação apurada no exercício anterior, por ato próprio da Mesa Diretora, após consulta dos demais membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 02/04/2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Fls.

Art. 3° O Auxílio-Alimentação é inacumulável com outros benefícios de igual natureza ou assemelhada e não será:

I – incorporado á remuneração, provento ou pensão do servidor com ele beneficiado:

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura;*

III – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano Seguridade Social do Servidor Público e não insere no limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 5° Não terá direito ao Auxílio-Alimentação o servidor que:

I – se encontre lotado em Gabinete de Vereador ou da Presidência da Casa sem o efetivo exercício de suas funções, ou cedido a outro órgão da Administração Direta ou Indireta deste Município ou de outro ente federativo;

II – esteja aposentado, recluso, de licença independentemente de seu caráter;

III – tenha sofrido pena disciplinar de suspensão do cargo;

IV – se desligar desta Casa de Leis por qualquer outro motivo, não previsto nos incisos precedentes;

V – for requisitado ou cedido para esta Casa de Leis.

Art. 6° A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária nº 0001.0101.031.0141.2011 e elemento de despesa 3.39.46-0500.00.000, consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1° de fevereiro de 2.012.

Gabinete da Presidência da Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2012.

Ver.ª Wanda Botelho

Presidente